

PORTARIA GP Nº 0263, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da <u>Resolução Administrativa n. 038, de 30 de março de 2021</u>, que instituiu a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (PRSA-TRT14);

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 19 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Proads 20.764/2017 e 30.568/2018,

### RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, anteriormente criada pela Portaria GP se nº 2532, de 8 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria GP nº 173, de 15 de fevereiro de 2018, passando a ser denominada Subcomitê do Plano de Logística Sustentável.

### CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê do Plano de Logística Sustentável, nos termos do art. 18 da Res. CNJ n. 400/2021, terá a seguinte composição:

I. Juiz do Trabalho, indicado pela Presidência do Tribunal (coordenador);

II. Diretor(a)-Geral;





# PORTARIA GP Nº 0263, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

- III. Secretário(a) Administrativo(a);
- Secretário(a) de Gestão de Pessoas;
- V. Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;
- VI. Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VII. Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística;
- VIII. Chefe da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos.
- § 1º Os trabalhos do Subcomitê serão coordenados pelo Juiz do Trabalho indicado pela Presidência do Tribunal.
- § 2º A atribuição de vice-coordenador competirá ao membro indicado pelo coordenador.

### **CAPÍTULO III**

## DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º São competências do Subcomitê do Plano de Logística Sustentável:
- I. deliberar sobre os indicadores e metas do Plano de Logística Sustentável;
- II. avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do Plano de Logística Sustentável, elaborados pela unidade de sustentabilidade;
  - III. propor a revisão do Plano de Logística Sustentável; e
- IV. sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e para a realização das ações propostas no Plano de Logística Sustentável.
- Art. 4º Cabe ao coordenador do Subcomitê do Plano de Logística Sustentável:
  - I. convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - II. comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou ser representado por magistrado indicado por ele;
    - III. estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
    - IV. zelar pela eficiência do colegiado:
    - V. mediar conflitos no âmbito do colegiado;
    - VI. imprimir celeridade aos processos de deliberação;
    - VII. assinar as atas de reunião:
    - VIII. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
    - IX. presidir as reuniões do colegiado;
    - X. representar o colegiado perante outros órgãos;
  - XI. apreciar as minutas de documentos oficiais aprovados pelo subcomitê;
    - XII. adotar as medidas necessárias para que os membros do subcomitê



# PORTARIA GP Nº 0263, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

tenham condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.

#### **CAPÍTULO IV**

### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos realizará a gestão administrativa do Subcomitê do Plano de Logística Sustentável e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

- § 1º Para os fins do caput deste artigo, cabe à UAE:
- I. receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II. enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III. convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
  - IV. providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
  - V. redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas;
- VI. fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII. monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII. providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX. receber pedidos de inclusão de assuntos na pauta de reuniões do colegiado;
- X. submeter ao coordenador a minuta da pauta para avaliação dos assuntos;
- XI. organizar a pauta das reuniões e encaminhar para conhecimento dos membros do colegiado;
  - XII. planejar agenda de trabalho do colegiado;
  - XIII. providenciar os recursos necessários para a realização das reuniões;
  - XIV. dar cumprimento às deliberações do colegiado.

#### § 2° Cabe ao titular da UAE:

- I. zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
  - II. manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do



# PORTARIA GP Nº 0263, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

- III. dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV. reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e
- V. reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.
- § 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

### **CAPÍTULO V**

#### DAS REUNIÕES

- Art. 6º O Subcomitê se reunirá, no mínimo, a cada 3 meses, em reunião ordinária, e, quando necessário, em reuniões extraordinárias, através de convocação do coordenador do colegiado.
- § 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em fevereiro, maio, agosto e novembro.
- § 2º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.
- § 3º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.
- § 4º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
- § 5° Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.
- Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

4



# PORTARIA GP Nº 0263, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

### **CAPÍTULO VI**

### DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

- Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V os nomes dos participantes.
- § 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.
- § 3° Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2° deste artigo seja atendido.

### **CAPÍTULO VII**

# QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

- Art. 9º Para instalar-se reunião do Subcomitê, será exigido o quorum de metade mais um dos membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador, com a presença obrigatória de ao menos 1 (um servidor) portador de deficiência, inclusive para fins de deliberação.
- Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.
  - § 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.
  - § 2° Cabe ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

# CAPÍTULO VIII

#### DA AFINIDADE TEMÁTICA



# PORTARIA GP Nº 0263, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Art. 11. O Subcomitê associa-se, por afinidade temática, ao Comitê Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

Parágrafo único. O Subcomitê, quando oportuno, poderá realizar comunicação ao Comitê das deliberações tomadas, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 12. O Subcomitê do Plano de Logística Sustentável manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.
- Art. 13. Nas ausências do coordenador do colegiado, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo vice-coordenador.
- Art. 14. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.
- Art. 15. A menção à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita pelo Subcomitê do Plano de Logística Sustentável.
- Art. 16. Ficam revogadas as disposições da Portaria GP nº 2532, de 8 de dezembro de 2016, que instituiu o Subcomitê Gestor do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, alterada pela Portaria GP nº 173, de 15 de fevereiro de 2018.
- Art. 17. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência do Regional.
  - Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente do TRT da 14ª Região